



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

**CONTRATADA: SABINO LIMA, BACELAR E LOMES
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATO Nº 049/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 109.200,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/01/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO
PÚBLICO MUNICIPAL, EM SUAS DEMANDAS DE
NATUREZA CONSULTIVA ASSIM COMO NAQUELAS DE
NATUREZA CONTENCIOSA ADMINISTRATIVA ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

COMPETÊNCIA – JANEIRO/2025

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício nº Requisitório/DFD

Teofilândia – BA, 06 de Janeiro de 2025

Ao Ilmo Sr. Higo Moura Medeiros
M.D Prefeito Municipal de Teofilândia
Nesta

000002

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Direito Público Municipal

Ilmo Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a abertura de processo administrativo, visando a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Na oportunidade informamos que a empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** prestou relevantes serviços do citado objeto neste e em outros municípios, de forma satisfatória, a qual a partir de contato, enviou-nos proposta e documentação de notoriedade, diversos atestados de capacidade técnica, regularidade fiscal e habilitação jurídica, com vasta experiência na área a ser contratada, caracterizando assim a notória especialização, ver documentos em anexo.

Com base no planejamento das demandas administrativas e jurídicas das Secretarias Municipais e considerando a crescente complexidade na gestão pública, faz-se necessária a contratação de uma empresa com comprovada expertise em **assessoria e consultoria especializada na área de Direito Público Municipal para as demandas consultivas e contenciosas.**

Nesse contexto, a escolha da **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** se fundamenta nos seguintes critérios técnicos e históricos:

1. Experiência e Eficiência no Atendimento ao Município

A empresa já presta serviços ao Município durante **4 anos**, período no qual demonstrou **eficiência, comprometimento e resolutividade** no atendimento às demandas das Secretarias Municipais e seus respectivos setores. A atuação da empresa tem sido essencial para a condução técnica e segura de processos administrativos, especialmente nas áreas de licitações, contratos e consultoria preventiva, reduzindo riscos jurídicos e otimizando a execução de políticas públicas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2. Expertise na Área de Direito Público Municipal

A SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS possui sólida experiência em Direito Público Municipal, destacando-se como referência na região. Com profissionais altamente qualificados e liderados por advogados com mais de **10 anos de atuação** em gestão pública, a empresa acumula êxito em consultorias realizadas em municípios da região sisaleira, como **Serrinha, Biritinga, Araci, Água Fria, Ichu e Nova Fátima**, entre outros.

3. Necessidade dos Serviços Especializados

A crescente demanda por suporte técnico-jurídico nas Secretarias Municipais exige a contratação de uma empresa especializada para garantir:

- **Segurança jurídica** na condução dos processos administrativos.
- A **adequação dos procedimentos** à legislação vigente, nas diversas áreas do direito público municipal.
- Consultoria preventiva para evitar litígios e problemas administrativos futuros.
- Apoio técnico e jurídico ao setor de recursos humanos, gestão de pessoal e fiscal
- Entre outros.

4. Continuidade dos Serviços e Conhecimento da Realidade Municipal

A continuidade na contratação da empresa SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS é justificada pelo profundo conhecimento que a mesma adquiriu sobre a realidade administrativa e jurídica do Município ao longo dos últimos anos. Essa expertise acumulada permite à empresa atuar com maior celeridade e assertividade, gerando economia de tempo e recursos ao Município, além de evitar descontinuidade nos serviços já implementados.

5. Base Legal para a Contratação

A contratação direta da SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS encontra respaldo no disposto no **artigo 74 inciso III aliena C da Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa no campo do Direito Público Municipal.

Abaixo os serviços a serem desenvolvidos pela consultoria:

- a) Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal, dando suporte à Secretaria de Administração e Finanças através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000004

- b) Apoio jurídico nos processos administrativos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- c) Apoio jurídico nos processos administrativos de cobrança de débitos fiscais ou não fiscais, através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- d) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à administração pública municipal, com assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- e) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- f) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo, especificamente na área de Recursos Humanos – RH e gestão de pessoal e fiscal;
- g) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- h) Pareceres em processos que envolvem o Município de Teofilândia propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores (Justiça Estadual e Justiça Federal, incluindo o STJ e STF), excluída a atuação junto à Justiça do Trabalho;
- i) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Administração e Finanças;

Por todo o exposto, justifica-se a contratação da empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** para a **prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de Direito Público Municipal**, de forma a atender as demandas consultivas e contenciosas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e garantir a eficiência administrativa e segurança jurídica necessárias à gestão pública.

Submetemos o Termo de Referência – TR e a justificativa para dispensa do ETP conforme decreto municipal nº092/2024 à apreciação superior, para a devida autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Desde já me coloco a disposição para dirimir dúvidas acerca dessa contratação,

Atenciosamente

Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS DE ADVOCACIA –
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 74, inciso III- LEI 14.133/21 e Decreto Municipal nº 085 de 11/12/2023 e 092/2024.

000005

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da através da Secretaria Municipal de Administração e Finança, englobando ainda:

Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal, dando suporte à Secretaria de Administração e Finanças através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- b) Apoio jurídico nos processos administrativos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- c) Apoio jurídico nos processos administrativos de cobrança de débitos fiscais ou não fiscais, através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- d) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à administração pública municipal, com assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- e) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- f) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo, especificamente na área de Recursos Humanos – RH e gestão de pessoal e fiscal;
- g) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- h) Pareceres em processos que envolvem o Município de Teofilândia propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores (Justiça Estadual e Justiça Federal, incluindo o STJ e STF), excluída a atuação junto à Justiça do Trabalho;
- i) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Administração e Finanças;

1.2 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de execução dos serviços é de 12 meses de acordo com o cronograma físico financeiro.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para atender às demandas crescentes e específicas da administração pública municipal, especialmente no que tange às áreas de Recursos Humanos, gestão de pessoal e fiscal, bem como ao suporte jurídico em processos administrativos e contenciosos.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O cenário atual exige uma atuação técnica especializada que garanta a regularidade jurídica e administrativa das atividades do Município, considerando a complexidade dos atos de gestão pública e as frequentes alterações legislativas que impactam a administração pública municipal.

Dentre os serviços técnicos a serem prestados pela empresa especializada, destacam-se:

- a) Consultoria preventiva e contenciosa em Direito Público Municipal, com foco nas áreas de Recursos Humanos, gestão de pessoal e fiscal;
- b) Apoio jurídico em processos administrativos disciplinares e de cobrança de débitos fiscais ou não fiscais;
- c) Elaboração de pareceres jurídicos, minutas de projetos de lei, decretos e demais atos administrativos;
- d) Defesa do Município perante órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), e instâncias judiciais, com exclusão da Justiça do Trabalho.

2. Justificativa Técnica e Jurídica para a Contratação Direta

Conforme preconiza o **artigo 74, inciso III, alínea 'c'**, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação é admitida para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, desde que comprovada sua capacidade técnica por meio de documentação idônea.

A natureza do objeto contratado — serviços técnicos jurídicos especializados — exige um nível de conhecimento aprofundado e experiência comprovada na área do Direito Público Municipal. Dessa forma, a contratação de uma empresa com notória especialização é indispensável para assegurar:

- **Eficiência na prestação dos serviços jurídicos:** A experiência da empresa contratada permitirá respostas ágeis e adequadas às demandas da administração municipal;
- **Mitigação de riscos legais:** A atuação preventiva e consultiva reduzirá a probabilidade de equívocos administrativos e passivos jurídicos;
- **Atendimento a órgãos de controle externo:** A expertise da empresa garantirá a conformidade das ações administrativas com a legislação vigente, especialmente no que tange às demandas do TCM-BA e demais órgãos fiscalizadores.

3. Razões para a Escolha da Empresa Contratada

A escolha da empresa especializada fundamenta-se em sua **notória especialização e experiência comprovada na área de Direito Público Municipal**. A empresa indicada já possui amplo histórico de atuação junto a administrações públicas municipais, com expertise consolidada em demandas semelhantes às apresentadas por esta Secretaria.

Ademais, a empresa possui capacidade técnica devidamente comprovada por meio de documentos que atestam sua qualificação, tais como:

- Experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos a órgãos públicos;
- Relatórios e pareceres técnicos apresentados em outras contratações;
- Registro de desempenho satisfatório nos serviços prestados ao Município de Teofilândia e a outras entidades públicas da região.

Ainda, cumpre destacar que a empresa já atua junto ao Município em demandas correlatas, com resultados reconhecidos e alinhados às necessidades da gestão pública municipal. Este fator garante uma continuidade dos serviços, evitando descontinuidade ou prejuízo à administração pública.

4. Justificativa para o Valor Contratado

O valor proposto para a contratação, fixado em **R\$ 9.100,00 mensais**, está em conformidade com os valores praticados no mercado e é compatível com a complexidade e a especificidade dos serviços a serem prestados. Além disso, a proposta segue a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que baliza a remuneração justa para serviços advocatícios.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Por fim, o valor global da contratação para o período de 12 meses, totalizando **R\$ 109.200,00**, representa um custo-benefício adequado para garantir a segurança jurídica e o atendimento eficaz às demandas da administração pública municipal.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de assegurar o pleno funcionamento e regularidade dos serviços jurídicos prestados à Secretaria de Administração e Finanças, solicito a autorização para proceder com a contratação direta da **[nome da empresa]**, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea 'c'**, da Lei nº 14.133/2021.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O atual contrato para a cobertura dos serviços objeto deste instrumento (nº 0213/2021) teve a sua vigência expirada no dia 31/12/2024, onde não há mais prorrogação do contrato, em razão do final da gestão 2021 a 2024. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento dos serviços de assessoria jurídica, visando atender às normas vigentes visando assim atender as Secretarias Municipais de especial a de Administração e Finanças. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realizar a defesa do município no ramo do direito administrativo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e na Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (www.tst.gov.br/certidao);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características e quantidades fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) estar exercendo ou ter exercido o(s) serviço(s) **com características técnicas similares às do objeto desta dispensa**.
- l) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.2 O prazo para execução dos serviços é de 12 meses, após o recebimento da ordem de serviço expedida pela secretaria demandante, em remessa única para atendimentos das demandas.
- 5.3 O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 12 (doze) meses, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos mesmos a ser emitido por Comissão designada pela autoridade

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

competente.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.2 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção de sua propriedade ou cedido pela CONTRATANTE;
- 6.3 Em caso de perda e/ou dano de equipamento de patrimônio do CONTRATANTE, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação, o conserto ou a reposição do equipamento, sem custos para a CONTRATANTE.
- 6.4 O município poderá disponibilizar acomodações físicas e condições de trabalho, para a execução dos serviços.
- 6.5 O município deverá dar plenos poderes a empresa contratada para representá-la junto aos tribunais de justiça da esfera estadual e federal após análise e aprovação da procuradoria do município, assim como informar o andamento dos processos e comunicar sobre a existência de novos processos onde o município de Teofilândia seja polo passivo.
- 6.5 O município deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- 6.6 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- 6.7 O município deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 6.8 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 6.9 O município deverá formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

- 7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

7.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados

8 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 72, inciso V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Pela Notória Especialização do Contratado:

1. Experiência e Especialização Reconhecida

A empresa **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui notória especialização no atendimento de demandas relacionadas ao Direito Público Municipal. Seu sócio-fundador é um profissional com **mais de 10 anos de experiência** na área, tendo prestado serviços jurídicos de excelência a diversos municípios da região sisaleira, como **Birtinga, Água Fria, Ichu, Nova Fátima**, entre outros. Essa atuação consolidada comprova a capacidade técnica e prática da empresa na resolução de questões administrativas e jurídicas inerentes à gestão pública.

Além disso, o escritório é amplamente reconhecido por sua eficiência e resolutividade, sendo responsável pela redução de riscos jurídicos e administrativos em municípios onde atua, especialmente em questões envolvendo licitações, contratos e gestão de políticas públicas.

2. Histórico de Prestação de Serviços ao Município

A SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS presta serviços jurídicos ao Município há **4 anos**, sempre com resultados positivos e excelência no atendimento das demandas apresentadas. Durante esse período, a empresa demonstrou profundo conhecimento das peculiaridades administrativas locais, o que lhe confere maior celeridade e assertividade na prestação dos serviços, além de garantir a continuidade e eficiência na gestão pública municipal.

3. Serviços Altamente Especializados e Singulares

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica demandados exigem **conhecimento técnico e especializado**, sobretudo em temas como:

- A correta aplicação da **Lei 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Análise, revisão e adequação de processos licitatórios e contratos administrativos;
- Consultoria preventiva para mitigação de riscos jurídicos;
- Orientação e acompanhamento em processos administrativos complexos.

Por se tratar de serviços de natureza singular, que demandam alto grau de especialização e experiência, a escolha da SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS se justifica plenamente.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4. Relação Custo-Benefício

A proposta apresentada pela empresa mantém o mesmo valor praticado nos anos anteriores (2023 e 2024), estando em conformidade com a tabela de honorários estabelecida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Esse fator demonstra o compromisso da empresa com a razoabilidade e economicidade, assegurando ao Município um serviço de qualidade por um custo justo e adequado.

5. Base Legal para a Escolha

A contratação da SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS encontra respaldo no **artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

De forma complementar, o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** reforça que a contratação direta por inexigibilidade é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como no caso de serviços jurídicos que demandam elevada qualificação técnica e experiência específica.

Com base nos fatores apresentados, a escolha da **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** como fornecedora dos serviços jurídicos especializados se justifica pela sua comprovada capacidade técnica, histórico de atuação eficiente no Município, experiência consolidada na região, e pela proposta econômica compatível com os parâmetros estabelecidos pela OAB.

Submetemos esta justificativa à análise superior para aprovação, visando à continuidade dos serviços essenciais à gestão pública municipal.

8.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento às exigências legais e ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a justificativa do preço contratado para os serviços técnicos especializados de advocacia, considerando os seguintes fatores:

1. Manutenção do Valor Contratado em Relação aos Anos Anteriores

O valor estipulado para o contrato de 2025 mantém-se inalterado em relação aos anos de 2023 e 2024 levando em consideração a inflação acumulada nos dois anos. Essa estabilidade nos custos demonstra o compromisso do escritório de advocacia em contribuir com a gestão municipal, absorvendo os impactos financeiros decorrentes de inflação ou aumento de custos operacionais sem repassar acréscimos ao município.

2. Conformidade com a Tabela de Honorários da OAB

O preço proposto encontra-se em plena conformidade com os valores mínimos estabelecidos na **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, referência oficial que baliza a remuneração dos serviços advocatícios em todo o país. A adequação à tabela garante que o valor contratado respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação ao Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a outros município, cujos valores apresentados foram compatíveis ou superiores ao valor contratado. Essa análise reforça que o preço proposto pelo escritório atual está em conformidade com as práticas de mercado, sendo competitivo e vantajoso para o município.

4. Relação Custo-Benefício

A manutenção do escritório que já presta serviços ao município elimina custos adicionais relacionados à transição e adaptação de novos profissionais. Além disso, o histórico de eficiência e resultados alcançados pelo escritório demonstra que o valor contratado é justo e proporciona excelente relação custo-benefício.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

5. Base Legal

Nos termos do **art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021**, a administração pública deve fundamentar a estimativa de preços em critérios objetivos, incluindo tabelas de referência oficial e pesquisa de mercado. O preço proposto atende a essas exigências, garantindo a lisura e transparência do processo de contratação.

Diante do exposto, justifica-se a contratação do escritório de advocacia SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo valor proposto, considerando a manutenção do preço em relação aos anos anteriores, a conformidade com a Tabela de Honorários da OAB, a adequação ao mercado, e os benefícios decorrentes da continuidade do serviço. Tal contratação está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, reforçando o compromisso do município com a boa gestão administrativa.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10- DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

000011



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

10.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

10.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor APRESENTAR a regularidade fiscal e trabalhista.

000012

11- DA PROPOSTA

A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

- a) Proposta de preços com os dados do representante legal da empresa, endereço, CNPJ, telefone, dados bancários, dados de quem assinará o contrato;
- b) Planilha de Composição de Custos

12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o pessoal técnico, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

13.1- Modelo utilizado pelo licitante

14 - FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de TEOFILÂNDIA-BA.

Teofilândia-BA 06 de Janeiro de 2025


Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DO ETP

000013

Ao Agente de Contratação Direta,

Assunto: Justificativa para a Não Realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) na Contratação por Inexigibilidade de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Considerando o Decreto Municipal nº 092/2024, que regulamenta a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e prevê sua faculdade em casos de contratação por inexigibilidade conforme Art. 6º inciso VI, venho, por meio deste, apresentar a justificativa para a não realização do ETP na contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito administrativo, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Fundamentação Legal:

De acordo com o artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando houver inviabilidade de competição, como nos casos em que os serviços técnicos sejam de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Esta condição se aplica à presente contratação, onde a complexidade e especificidade dos serviços requerem profissionais ou empresas altamente especializados e reconhecidos no mercado.

2. Natureza Singular dos Serviços:

Os serviços de assessoria jurídica na área do direito administrativo, demandam um elevado grau de especialização e conhecimento técnico. As características particulares do objeto em questão tornam imprescindível a contratação de uma empresa com comprovada expertise e experiência, características que não são comuns a todos os prestadores de serviços do ramo do direito.

3. Justificativa para a Dispensa do ETP:

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar visa proporcionar um detalhamento que assegure a viabilidade técnica e econômica da contratação. No entanto, diante da inexigibilidade de licitação devido à singularidade dos serviços e à notória especialização exigida, o ETP torna-se redundante. A regulamentação municipal, por meio do Decreto nº 092/2024 prevista no Art 6º, reconhece que, em tais situações, a realização do ETP não é necessária, visto que o processo de contratação por inexigibilidade já incorpora a análise técnica e justificativa detalhada para a escolha do fornecedor.

4. Eficiência Administrativa:

A dispensa do ETP neste contexto não compromete a eficiência e a segurança jurídica do processo, uma vez que a inexigibilidade já requer um nível de documentação e justificativa que assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência. Além disso, a dispensa do ETP evita duplicidade de esforços e otimiza os recursos administrativos, permitindo uma tramitação mais célere e focada na especificidade do serviço a ser contratado.

5. Conclusão:

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 092/2024, art 6º inciso VI e a Lei nº 14.133/2021, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica por inexigibilidade está devidamente justificada pela singularidade e especialização dos serviços requeridos. A contratação seguirá todos os trâmites legais pertinentes, assegurando o cumprimento das normas e a entrega de serviços de alta qualidade para o município.
Atenciosamente,

Teofilândia-BA 06 de Janeiro de 2025


Vaneide Oliveira Santos Moura
Secretária Municipal de Administração e Finanças

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

Serrinha (BA), 01 de janeiro de 2025.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA (BA).

060014

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nosso escritório, **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, tem o prazer e honra de submeter à apreciação de Vossa Senhoria a presente proposta para prestação de serviços advocatícios, bem como de consultoria e assessoria jurídica.

Escritório:

SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS é resultado da parceria dos advogados Sabino Gonçalves de Lima Neto, Igor Bacelar Andrade Pedreira e Thiago Barreto Paes Lomes, que possuem quase duas décadas de experiência na advocacia, com ênfase em direito público e contencioso cível e trabalhista.

Com foco no atendimento técnico personalizado, a experiência acadêmica e a expertise dos sócios, de maneira inovadora e eficiente, possibilitam o patrocínio de demandas judiciais e administrativas do município de Teofilândia de forma rápida e eficaz.

O escritório está capacitado para atuar nas mais diversas áreas do direito, com alto padrão de qualidade, o que se deve a sólida formação acadêmica dos seus integrantes, aliada à grande bagagem profissional de seus advogados e assistentes jurídicos.

Em mais de 15 anos no exercício da advocacia, o escritório prima pela excelência na prestação de serviços, objetivando o melhor resultado para seus clientes. Possui profissionais especializados em Direito Público, com vasta experiência na seara administrativa.

O escritório vem construindo um legado de reputação e credibilidade ao longo dos anos, decorrente da intensa dedicação e comprometimento com as demandas de seus clientes.

Os resultados positivos obtidos são fruto de um trabalho consubstanciado em soluções judiciais e na capacidade de utilização de técnicas atuais de negociação ou arbitragem. A atualização é um princípio fundamental de nossos profissionais, pois estão em constante aperfeiçoamento.

Contamos com diversos consultores e advogados associados nas mais diversas áreas do direito.

Área de atuação:

Atuamos em todos os ramos do direito, tanto na esfera consultiva e preventiva, como também no contencioso, especializado nas áreas de direito público, administrativo, trabalhista, civil, processual civil, empresarial, consumidor, tributário, ambiental, licitações e contratos públicos.

Equipe:

Iggor Bacelar Andrade Pedreira

Graduado em Direito pela UNIFACS

Pós-Graduado em Direito Público e Direito Eleitoral pela UFBA

Pós-Graduado em Direito Público e controle Municipal pela FUNDACEM

Pós-Graduado em Direito Imobiliário pela Faculdade Baiana de Direito

Advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 26.401.

Sócio Fundador

Sabino Gonçalves de Lima Neto

Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes

Pós-Graduado em Direito Público e controle Municipal pela FUNDACEM

Pós-Graduado em Direito Eleitoral pela Instituto de Ensino Superior de Minas Gerais - IESMIG

Pós-Graduado em Direito Imobiliário pela Faculdade Baiana de Direito

Advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 19.237

Sócio Fundador

Thiago Barreto Paes Lomes

Graduado em Direito pela UNIJORGE,

Advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.200

Sócio Fundador

Camila Silva Carneiro

Graduada em Direito pela FACULDADE NOBRE

Advogada regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº. 60.265.

Advogada Associada

Larissa da Cruz Santos

Graduada em Direito pela FACULDADE NOBRE.

Advogada Associada

Objeto da prestação do serviço:



SABINO LIMA BACELAR QUOMES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A presente proposta engloba prestação de serviços técnicos especializados na área do direito público municipal para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Teofilândia (BA), em suas demandas de natureza consultiva, assim como naquelas de natureza contenciosa administrativa, englobando ainda:

060016

- a) Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, especificamente na área de Recursos Humanos - RH, gestão de pessoal e fiscal, dando suporte à Secretaria de Administração e Finanças através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- b) Apoio jurídico nos processos administrativos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- c) Apoio jurídico nos processos administrativos de cobrança de débitos fiscais ou não fiscais, através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais;
- d) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à administração pública municipal, com assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada, especificamente na área de Recursos Humanos - RH, gestão de pessoal e fiscal;
- e) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- f) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo, especificamente na área de Recursos Humanos - RH e gestão de pessoal e fiscal;
- g) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia, especificamente na área de Recursos Humanos - RH, gestão de pessoal e fiscal;
- h) Pareceres em processos que envolvem o Município de Teofilândia propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores (Justiça Estadual e Justiça Federal, incluindo o STJ e STF), excluída a atuação junto à Justiça do Trabalho;
- i) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Administração e Finanças;

- j) Acompanhamento de contencioso administrativo e civil do município na área de recurso humanos e fiscal;
- k) Acompanhamento das demandas administrativas do Município perante às concessionárias COELBA e EMBASA, como também junto à operadora de telefonia OI.

Honorários:

Nossa proposta financeira perfaz o montante de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)** mensais, sendo que deste montante serão deduzidos os tributos incidentes.

Nossa visão:

Prestar serviços jurídicos de excelência, nos tornando referência pela solidez, inovação e confiabilidade em nossa atuação, sempre voltada ao atendimento dos interesses de nossos clientes.

Nosso endereço:

Sede: Avenida Lauro Mota, n°. 245, Centro, Serrinha (BA) - CEP 48700-000;

Filial: Rua Rosa Viterbo, n°. 60, sala 02, Edifício Multicenter Primavera, Centro, Teofilândia (BA) - CEP 48730-000.

Telefone e fax:

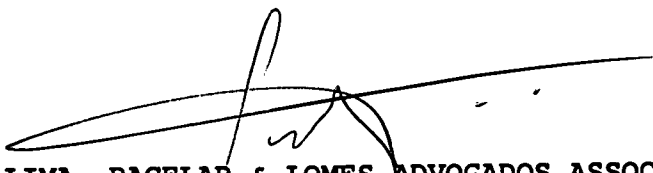
(75) 3261-6056

Solicitamos nos indicar a aceitação da presente proposta assinando a cópia anexa e fazendo-a retornar às nossas mãos.

Certos de que podemos disponibilizar a melhor gama de serviços jurídicos a esta instituição, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n°/26.289.577/0001-59
OAB/BA n° 3.095/2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 6.299.577/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2016
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

ENDEREÇO AV DR. LAURO MOTA	NÚMERO 245	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 41.200-000	BAIRRO/DISTRITO GINASIO	MUNICÍPIO SERRINHA	UF BA
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

CONTATO ELETRÔNICO ADVCCACIA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 3261-6056
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

000018

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 19.237, portador do RG 07537156-19 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 963.656.335/72, residente e domiciliado à Av. Fernando Carneiro, nº. 1017, Vaquejada, Serrinha (BA) – CEP 48700-000, único sócio da **SABINO LIMA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, sociedade de advogados unipessoal, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob nº. 3095/2016, e no CNPJ sob o nº 26.289.577/0001-59, com sede à Rua Pedro Tiago, nº 540, Centro, Serrinha (BA) – CEP 48700-000, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

000019

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade de advogados passará a ser denominada **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo Único. É facultado aos sócios remanescentes a manutenção da razão social, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÃO DA FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA

A sede social passa a se localizar na Avenida Lauro Mota, nº 245, Ginásio, Serrinha (BA), CEP 48700-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Primeiro. Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** pertence ao sócio **SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO**, este o cederá àquela em locação.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade de advogados passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor unitário de R\$1,00 (um real), subscritas pelos sócios, no presente ato, e integralizada pelos novos sócios admitidos, em moeda corrente nacional.

AVERBADO EM
01 / 06 / 2022
OAB-BA

[Handwritten signatures and initials]

ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUARTA

Considerando a alteração do capital social, conforme previsão da cláusula anterior, acervo societário ficará distribuído da seguinte forma:

000020

Parágrafo Primeiro. O sócio **SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 19.237, portador do RG 07537156-19 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 963.656.335/72, residente e domiciliado à Av. Fernando Carneiro, nº. 1017, Vaquejada, Serrinha (BA) – CEP 48700-000, conserva e mantém a propriedade de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 200.00 (duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) e no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

Parágrafo Segundo. Ao sócio entrante, **IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito no OAB/BA sob nº 26.401, portador do RG nº. 11272438 88 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 009.690.235-37, residente e domiciliado à Rua Cerqueira Campos, nº. 93, Apto. 03, Centro, Serrinha (BA), CEP 48700-000, haverá 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 200.00 (duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) e no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas;

Parágrafo Terceiro. Ao sócio entrante, **THIAGO BARRETO PAES LOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito no OAB/BA sob nº 28.200, portador do RG nº. 09733014 06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.946.855-10, residente e domiciliado à Rua Tomé Passos, nº 157, Vaquejada, Serrinha (BA) – CEP 48700-000, haverá 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 200.00 (duzentos mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) e no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais); que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas;

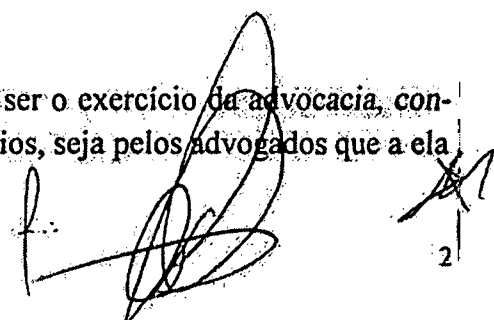
Parágrafo Quarto. Os sócios entrantes ingressam na sociedade com participação no capital social idêntica à do sócio fundador, e participarão dos resultados gerados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA

O Objeto social da sociedade de advogados passará a ser o exercício da advocacia, consultoria, assessoria e direção jurídica, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela

AVERBADO EM
01/106/2021
OAB-BA

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The signature appears to be 'f. [illegible]'. The stamp is partially obscured by the signature and another stamp to its right.

se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, bem como a organização do expediente e resultados patrimoniais auferidos nesse desiderato.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 19.237, portador do RG 07537156-19 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 963.656.335/72, residente e domiciliado à Av. Fernando Carneiro, nº. 1017, Vaquejada, Serrinha (BA), CEP 48700-000; **IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 26.401, portador do RG nº. 11272438 88 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 009.690.235-37, residente e domiciliado à Rua Cerqueira Campos, nº. 93, Apto. 03, Centro, Serrinha (BA), CEP 48700-000, e **THIAGO BARRETO PAES LOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 28.200, portador do RG nº. 09733014 06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 007.946.855-10, residente e domiciliado à Rua Tomé Passos, nº. 157, Vaquejada, Serrinha (BA), CEP 48700-000, resolveram, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOCACIA**.

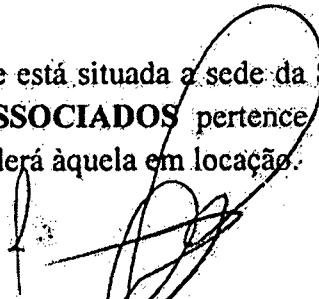
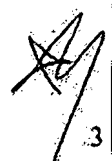
Parágrafo Único. É facultado aos sócios remanescentes a manutenção da razão social, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FORO

A Sociedade tem sua sede na cidade de Serrinha, Estado da Bahia, com endereço na Avenida Lauro Mota, nº. 245, Ginásio, Serrinha (BA), CEP 48700-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Primeiro. Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** pertence ao sócio **SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO**, este o cederá àquela em locação.

AVERBADO EM
01 / 06 / 2021
OAB-BA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

060022

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social é o exercício da advocacia, consultoria, assessoria e direção jurídica, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, bem como a organização do expediente e resultados patrimoniais auferidos nesse desiderato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) da seguinte forma:

- a) O sócio **SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) O sócio **IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) O sócio **THIAGO BARRETO PAES LOMES** subscreve e integraliza 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

A Sociedade será gerida e administrada por todos os sócios, Sabino Gonçalves de Lima Neto, Iggor Bacelar Andrade Pedreira e Thiago Barreto Paes Lomes, aos quais são conferidos amplos poderes para, em conjunto, praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social.

Parágrafo Primeiro. A sociedade, sempre através de seus sócios-administradores, poderá constituir procuradores e designar representantes.

Parágrafo Segundo. Os sócios-administradores, pelo exercício de suas atribuições, receberão uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, mensalmente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SETIMA – DO BALANÇO PATRIMONIAL E RESULTADO ECONOMICO

AVERBADO EM
01 / 06 / 2021
OAB-BA

f.   

Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, e serão auferidos ou suportados, igualmente, pelos sócios, sendo que igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

Parágrafo Único. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

050023

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Primeiro. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas contraídas perante terceiros, os sócios responderão pelo saldo na proporção em que participem das perdas sociais.

Parágrafo Segundo. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSIVIDADE

Os sócios que integram a sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da sociedade, sendo que os honorários recebidos nessa condição reverterão em favor da mesma, salvo previa anuência dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMISSÃO DE NOVO SOCIO

A admissão de novo sócio dependerá da concordância expressa e do consenso dos demais sócios.

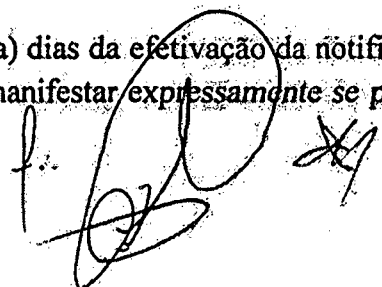
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo Segundo. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se pre-

AVERBADO EM
01/06/2021
OAB-BA



tendem exercer o seu direito de preferência e/ou se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo Terceiro. Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo Quarto. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento á clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DA RETIRADA DOS SOCIOS

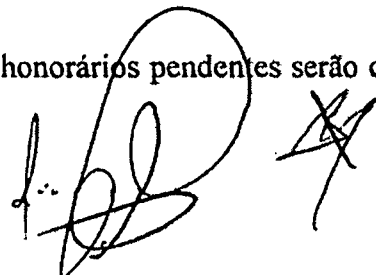
Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo Primeiro. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres pelos sócios remanescentes, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado.

O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente á sua participação na sociedade.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

AVERBADO EM
01 / 06 / 2021
OAB-BA

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. To the right of the signature is a smaller, less legible handwritten mark.

a) as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

b) As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falecido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade;

c) os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Parágrafo Terceiro. Podem os sócios remanescentes, de comum acordo, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, desde que atendidas as exigências legais, como forma de pagamento dos haveres..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM.

Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas sempre por consenso.

Parágrafo Único. As alterações contratuais somente serão admissíveis sempre por consenso dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCOMPATIBILIDADE OU IMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

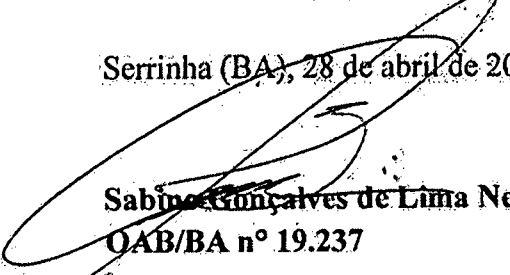
AVERBADO EM
01/106/2024
OAB-BA

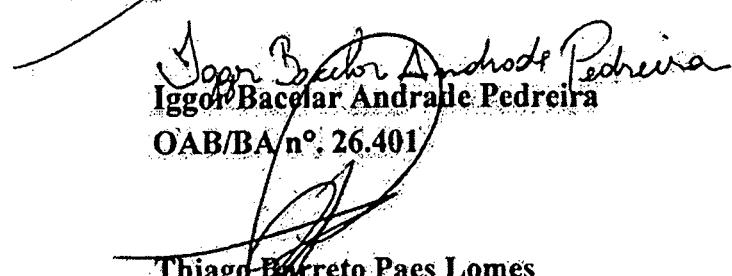
[Handwritten signature]

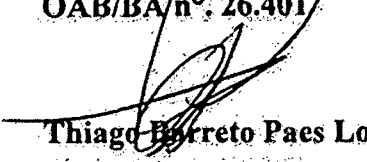
Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha (BA) para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem assim, justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias adiante qualificadas, que também o subscrevem.

Serrinha (BA), 28 de abril de 2021.


Sabino Gonçalves de Lima Neto
OAB/BA nº 19.237


Igor Bacelar Andrade Pedreira
OAB/BA nº 26.401


Thiago Barreto Paes Lomes
OAB/BA nº 28.200

060026

TESTEMUNHAS

NOME: Monizma de Jesus Oliveira Lima
RG : 20.149.432-90
CPF : 06.134.151-99

NOME: Raquel Miranda Cardoso
RG : 15.208.325-16
CPF : 096.492.455-29

AVERBADO EM
01 / 06 / 2021
OAB-BA

O presente instrumento de alteração contratual foi
AVERBADO, nesta data, às fls. 181 a 188 do
Livro nº 259-A da Secretaria
de Registro de Sociedades de Advogados,
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão
exarada em 0110612021.


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA10298

060027

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	26.289.577/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CAPITAL SOCIAL:	R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

000028

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa J

Nome/Nome Empresarial:	IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	THIAGO BARRETO PAES LOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	SABINO GONCALVES DE LIMA NETO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a

Emitido no dia 09/01/2025 às 12:00 (data e hora de Brasília).

< Meus Dados

DADOS PRINCIPAIS

SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
NOME

NOME FANTASIA

26.289.577/0001-59
CNPJ:

I.E.

DATA FUNDAÇÃO

TIPOS DE ENTIDADE

DADOS GERAIS

ÁREAS DE ATUAÇÃO

15/08/2016 - 1.000,00
CAPITAL SOCIAL

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Não Informada
NATUREZA JURÍDICA

OBJETO SOCIAL

MOTIVO ENQUADRAMENTO

REGISTRO JUNTA COMERCIAL

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

AVENIDA PAU ROÍMOTA 245
GINÁSIO - SERRINHA - BA
CEP: 48700-000
BRASIL

E-MAILS

sabinollma.adv@hotmail.com
CORRESPONDÊNCIA

SITE

NÃO HÁ SITE CADASTRADO

TELEFONES

NÃO HÁ TELEFONE CADASTRADO

PREFERÊNCIA PARA RECEBER CORRESPONDÊNCIA

Receber por Correo

000030

NOME: **BACELAR ANDRADE PEDREIRA**
 FILIAÇÃO: **ANTÔNIO SÉRGIO ANDRADE PEDREIRA**
CLAUDIA MARIA DE ARAÚJO BACELAR
 NACIONALIDADE: **SERRINHA-BA**
 DATA DE NASCIMENTO: **18/03/1988**
 RG: **1127243888 - SSP/BA**
 COPIA DE TÍTULO DE VOTO: **009-880-235-97**
 NAO: **02-2271172013**
 PRESIDENTE: *[Assinatura]*

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 0503739
 USO OBRIGATORIO: **IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**
 (Art. 13 do Lei nº 8.961/94)
 REGISTRO DO PORTADOR: **0503739**
 IDENTIFICADO: **0503739**
 [Assinatura]

000031

ORDENADA AD...
 1 DE MAR...
 1988

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
 THIAGO BARRETO PAES LOMES

Filiação
 ALM. R. LOMES DO NASCIMENTO
 MARIA NAR. A. BARRETO PAES LOMES

Naturalidade
 SERRA-BA

Data de Nascimento
 22/10/1984

CPF
 007 948 825-10

Registro de Advogado e Togado
 06713014 DE - SSP-BA

Via
 03/04/2008

Assinatura
Thiago Barreto Paes Lomes

Saque Verando de Cadastro Filmo
 PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 06615092

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei n.º 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



060032



CLONAGEM DE NOTAS E PROTESTOS
DE SERRINHA/BA
R. L. de Almeida

(75) 3261 7623
Rua Lauro Mota, s/n - Centro, Serrinha/BA
Shopping Serrinha | Cep: 45700-000

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Joyce Samantha De Jesus Silva, Escrevente Autorizada. A quem só tem validade acompanhada do QR Code - Serrinha - BA

01/2023. Valor do Ato: R\$ 5.20 Emol: R\$ 2.50 Taxa: R\$ 2.50

2276.AB42E048-0

SELO AUTENTICAÇÃO

www.fba.br/autenticidade



060033